



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2022-030103
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-030103

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-030103

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e a Empresa M. DA S. MARANHÃO SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA, PARA SUPORTE EM LICITAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 08.645.099/0001-90, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45 Centro, CEP: 68420-000 – Mocajuba-Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, portador do CPF nº 228.915.952-20 e RG nº 469522950 – SSP/MA, residente e domiciliado na Tv. Teófilo Otony, 243 – Centro, CEP 68420-000, Mocajuba-PA.

CONTRATADO:

M. DA S. MARANHÃO SERVIÇOS, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF nº 29.881.013/0001-07, com endereço à Rua Emilio Martins, nº 625, Bairro Centro, CEP: 68.480-000, Portel, estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADO**, representado neste ato, por seu Administrador o Sr. MICHELL DA SILVA MARANHÃO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Belém, estado do Pará, na Av. Conselheiro Furtado, nº 2438, Bloco 2, Ap. 102, CEP 66040-100, Bairro Cremação, portador do CPF: 738.149.202-44 e 04441679640 - DETRAN/PA.

Tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-030103, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, compreendendo o período de 05/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área pública, para suporte na área administrativa e na execução de contratos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Os serviços de assessoria em licitação na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

I – Assessoramento e execução de Processos Licitatórios;

II – Análise de Contratos e Auxílio no gerenciamento dos mesmos, cuidando para a correta manutenção dos seus objetos, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

III – Cuidar da fase de publicação e inserção em murais de transparências (Ente e TCM/PA) dos referidos processos de Licitação realizados.



CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a (o) CONTRATADO (A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2022-2.059-Gestão da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00-00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-030103, homologado e adjudicado pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

- 8.1 - O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.
- 8.2 - Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.
- 8.3 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.
- 8.4 - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- 9.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
- 9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Mocajuba-PA, 05 de Janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CPF nº 228.915.952-20
Contratante

M. DA S. MARANHÃO SERVIÇOS
CNPJ/MF nº 29.881.013/0001-07
MICHELL DA SILVA MARANHÃO
CPF: 738.149.202-44 e 04441679640 - DETRAN/PA
Contratado